



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES

- c) disponibilizar à **CONTRATADA**, no prazo estipulado no TAC os acessos, em tempo real, da telemetria com as informações das medições de vazão referente aos dois medidores da **CONTRATANTE**, ou outros que venham a ser instalados, situados em Navegantes, afetos às adutoras responsáveis pelo abastecimento do município de Navegantes;
- d) garantir a permanência da potabilidade da água adquirida, por intermédio da complementação de cloração da água, quando necessário, conforme a necessidade, comprovada por intermédio dos resultados dos laudos de análise de água de terminais de rede realizados pela **CONTRATANTE**, observando-se os padrões estabelecidos pela Portaria MS nº 2.914/2011;
- e) responsabilizar-se por quaisquer problemas ou danos ocorridos na água a partir dos pontos de medição descritos no item 3.3;
- f) realizar periodicamente análises físico-químicas e bacteriológicas da água fornecida para o Município de Itajaí, fornecendo relatório técnico que o corrobore.

5 – CLAUSULA QUINTA – DO VALOR, FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 1,4375 por metro cúbico de água tratada fornecida, mediante leitura/medição nos pontos citados no item 3.3, com emissão de fatura com vencimento para o dia 15 (quinze) de cada mês.

5.1.1 o preço do metro cúbico de água fornecido seguirá os reajustes relativos a cobranças do fornecimento de água realizadas pelo **CONTRATADA** aos usuários dos serviços no Município de Itajaí.

5.1.2 A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** sobre o reajuste no valor do metro cúbico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data base de reajustamento;

5.1.3 A falta de pagamento da fatura até a data do vencimento sujeitará ao **CONTRATANTE** ao pagamento de multa no valor de 2% (dois porcento) mais

